



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 91-834, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155, CP Nº 150, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BACCIN E CAMARGO LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito FÁBIO MAYER BARASUOL, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa BACCIN E CAMARGO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.909.381/0001-51, com sede na Rua Tito Becon nº 1309, na Cidade de Santiago RS, neste ato representado por Cláudia Luciane de Camargo Baccin, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 739.977.650-49, portadora do RG: 9041152522, expedida pela SJS RS, doravante simplesmente denominada contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO É objeto deste contrato a aquisição de insumo para ser distribuído aos produtores inscritos no Programa Leite Cadeado ano 2018-2019, conforme a Lei Municipal nº 851 de 17 de outubro de 2017.

Item	Quantidade	Un.	Valor	Descrição
01	190	sc	90,75	Adubo 10-20-10 sacas de 50 kg

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 17.242,50 (Dezessete Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos), pela aquisição das sacas de insumo. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada na Agência: 0437, Conta Corrente: 48741-4, Banco Sicredi, podendo ser deduzido os encargos legais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA: A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da NAF- Nota de Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do (s) iten (s) objeto do edital sendo que os mesmos deverão ser entregues no Parque de Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.2.048.4.5.90.66.99.00.00.00 (1101/2018)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 155, CP nº 150, Dispensa de Licitação nº 80-2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS: A contratada compromete-se a entregar o objeto da presente contratação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o Servidor Paulo Cesar Keitel, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 05 de Outubro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

BACCIN E CAMARGO LTDA- ME
Cláudia Luciane de Camargo Baccin
Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83945